



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL N.º 1670 de 08 de abril de 2014**

**LIDO**

EM     /     /    

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA A CONCEDER SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO PARA CUSTEIO COM DESPESA DO TRANSPORTE DE ESTUDANTE, ATRAVÉS DE CONVÊNIO OU TERMO A SER CELEBRADO COM ENTIDADES REPRESENTATIVA DA CLASSE ESTUDANTIL OU DIRETAMENTE AOS ESTUDANTES PARA PERMITIR O ACESSO A CURSO TÉCNICO E FACULDADES OU UNIVERSIDADES LOCALIZADAS EM CAMPO GRANDE E MARACAJU-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ARI BASSO, PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Sidrolândia-MS, nos termos da presente lei, **AUTORIZADO** a conceder auxílio ou subvenção, através de termo próprio ou convênio, a ser assinado diretamente com o beneficiário ou com entidade que o represente, que possua sede neste Município e esteja constituída e apta a contratar com o Poder Público, para custeio do transporte a estudantes universitários, de curso técnico e de pós graduação, que comprovadamente necessitem, com valor inicial da despesa prevista em R\$1.330.000,00 (hum milhão e trezentos e trinta mil reais) anual, suplementadas se necessário, de acordo com a autorização prevista na Lei Orçamentária do Orçamento do Município para o ano financeiro de 2014.

**Parágrafo Único** – As entidades representativas dos estudantes que na data da publicação desta Lei estiverem regularmente constituídas e habilitadas poderão a assinar com o Poder Executivo, Termo de Acordo ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SIDROLÂNDIA**  
CIDADE QUE CUIDA DAS PESSOAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Convênio com vistas ao custeio do Transporte aos seus associados, sendo que em caso de convênio, a entidade conveniada deverá proceder de acordo com a Legislação em vigor relativa a aplicação de recursos públicos observando a Lei das Licitações, de Responsabilidade Fiscal e de Prestação de Contas

**Art. 2º** - A Subvenção ou Auxílio será destinada a atender as despesas do estudante contemplado com o transporte para as cidades de Campo Grande e Maracaju-MS, observando os seguintes requisitos:

I – Para os alunos que não possuir renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos de rendimento bruto, o auxílio ou subvenção será de 100% (cem por cento) do valor individualizado do transporte, e havendo saldo orçamentário e financeiro previsto para o custeio da despesa aqui autorizada, serão rateados entre alunos cuja renda familiar for superior a 03 (três) e inferior a 05 (cinco) salários.

II – Estar cursando, na data de aprovação desta lei, primeira graduação, já ter iniciado o curso técnico de cursos não oferecidos no município, já estar cursando pós graduação ou segunda graduação, de acordo com a distribuição prevista no inciso I deste artigo.

III – Comprovar assiduidade de frequência escolar bimestralmente não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) de presença;

IV – Comprovar residência no Município de no mínimo 01 (um) ano até a data de aprovação desta Lei, ou que comprovadamente demonstre ter se transferido para o Município por motivo de transferência profissional.

§ 1º - Não poderão receber os benefício previsto nesta lei, aluno de curso preparatório ou de segundo grau que esteja funcionando regularmente no município, salvo se comprovada a inexistência de vaga.

I- Excetua-se do contido no §1º, os acadêmicos:

a) Aprovados em cursos em Instituições Públicas nas cidades de Campo Grande e Maracaju ainda que tais cursos sejam oferecidos na sede do Município em Faculdades Particulares;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

b) Acadêmicos que na data de implantação deste programa já estejam matriculados em cursos de graduação, ainda que oferecidos no Município;

c) Acadêmicos que cursem graduação através de bolsas integrais oferecidas pela Instituição de Ensino, ou ainda aqueles financiados por programas educacionais.

§ 2º. Preferencialmente deverão ser contemplados com os benefícios concedidos em decorrência da presente Lei, os alunos beneficiários de bolsas de estudos concedidas pelo Município, Estado ou Governo Federal.

§ 3º. A seleção dos beneficiários, bem como, os valores a serem repassados a cada associado beneficiário do auxílio em questão e outros critérios, ficará a cargo de cada associação, devendo não contrariar os critérios estabelecidos no *caput* do presente artigo, que serão objeto do termo de ajuste a ser celebrado.

§ 4º. Os critérios estabelecidos na presente lei, bem como, a seleção, deverão ser aplicadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

§ 5º. A comprovação da aplicação adequada do recurso será objeto de análise do executivo, quando da prestação de contas, devendo a mesma conter o nome e cópia de toda documentação apresentada pelo associado.

§ 6º. As Associações beneficiárias do apoio financeiro decorrente desta lei deverão manter cadastro, atualizado semestralmente, quanto ao enquadramento de cada associado nas condições estabelecidas no *caput*.

**Art. 3º** - A Subvenção ou Auxílio de que trata a presente Lei, será paga ou repassada até o dia 15 (quinze) de cada mês, diretamente ao beneficiário ou à sua associação representativa, respeitando os valores fixados no Termo de Ajuste ou Convênio, devendo para tanto em caso de repasse à entidade representativa, ser efetivada a prestação de contas da aplicação do recurso recebido



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

na finalidade determinada relativa ao mês anterior, e em sendo o caso com a comprovação do pagamento da contrapartida.

§1º - Vetado

§ 2º. A Associação perderá o direito ao recebimento de subvenção quando:

- I – infringir qualquer disposição desta Lei;
- II – deixar de possuir diretoria com mandado regular;
- III – o funcionamento tenha sofrido solução de continuidade;
- IV – a prestação de contas contenha vício insanável.

§3º. - As Associações contempladas com as referidas subvenções ficam obrigadas a remeter a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, os comprovantes das despesas efetuadas por sua conta, devidamente autenticados.

§ 4º - A prestação de contas será examinada pelo órgão competente da Prefeitura, que a julgando com vício ou defeito sanável, providenciará junto à Associação para que a mesma promova sua regularização.

§ 5º - Após o pronunciamento final da Prefeitura sobre a prestação de contas, as mesmas serão submetidas ao controle exercido pelo Poder Legislativo.

§ 6º - As Associações contempladas com subvenções são obrigadas a remeter a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento o relatório de suas atividades, inclusive o balanço financeiro.

**Art. 4º.** A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento não expedirá ordem de pagamento enquanto a Associação não houver apresentado a prestação de contas de subvenção recebida no prazo previsto no *caput* do artigo anterior.

**Art. 5º.** As subvenções serão aplicadas rigorosamente aos fins a que se destinam, não podendo correr à conta das mesmas, em nenhuma hipótese, o pagamento de qualquer tipo de remuneração pelo exercício dos cargos de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

dirigentes superiores da Associação, gratificações, representações, festas e homenagens.

Parágrafo único. Entendem-se como dirigentes superiores, para os fins deste artigo, o Presidente, o Provedor, os membros da Diretoria e demais ocupantes de cargos eletivos.

**Art. 6º** - As diretorias constituídas ou provisórias das associações representativa dos estudantes Urbanos, dos Assentados, dos Indígenas e do Distrito do Quebra Coco, serão responsáveis pelo encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, da relação dos seus associados que se enquadrem no perfil definido por esta lei para receberem o benefício enquanto não estiverem devidamente constituídas e aptas a receber o auxílio ou a subvenção previsto nesta Lei.

§1º. A entidade representativa dos estudantes beneficiários que estiver apta a contratar com o Poder Público, na data de publicação desta Lei, será a responsável pela escolha da empresa que prestará os serviços do transporte, devendo para tanto observar a Lei das Licitações, Lei de Responsabilidade Fiscal e promover a chamada visando atender o transporte dos Estudantes dos Assentamentos, das Aldeias e do Distrito de Quebra Coco até a sede do município e de todos os beneficiários da sede às suas unidades de ensino com o retorno da mesma espécie.

§2º. As despesas com o transporte já realizadas, e, as que se verificarem até a entrada em vigor desta Lei, serão pagas com o repasse de valores a ser efetuado pelo Poder Executivo a cada estudante beneficiário, sendo tal valor específico para a quitação da obrigação.

§3º. O Estudante beneficiário assinará dois termos com o Poder Público, um para quitação da obrigação até a data da entrada em vigor da presente Lei, e outro da data da entrada em vigor da presente Lei até o final do ano letivo, sendo que a assinatura do segundo termo, fica condicionada à comprovação de pagamento à empresa transportadora dos valores verificados abrangidos pelo primeiro termo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 7º.** Fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 1.330.000,00 (hum milhão e trezentos e trinta mil reais) para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente lei no corrente exercício financeiro, na seguinte classificação programática: 12.364.0358-2.329 - Apoio ao Transporte Universitário, cuja fonte de recursos resultará da anulação da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento em vigor:

12.364.0358-2.329 Apoio ao Transporte Universitário

0187 3.3.90.30 - 100000 Material de Consumo R\$ 30.000,00

0188 3.3.90.39 - 100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
R\$ 1.300.000,00

Total Subvenção R\$ 1.330.000,00

**PARAGRAFO ÚNICO** - O valor do crédito especial criado por essa Lei, será composto dos valores anulados, acrescido dos valores de emendas efetivamente aprovadas e inseridas na peça orçamentária, e será suplementado se necessário no mesmo percentual previsto na Lei Orçamentária de 2014 em vigor.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos administrativos praticados até a data de sua entrada em vigor, desde que não conflitem com suas disposições, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 08 de abril de 2014.

  
Ari Basso

Prefeito Municipal